

ao público.

Artigo 9º: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 10º: O CMS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Kiracuma, 24 de Agosto de 1999.

Antônio Omay da Silva
Prefeito Municipal.

Lei nº 878/99.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos e outras providências.

O povo do município de Kiracuma, por seus vereadores, votou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Seguro de vida, em grupo, e acidentes

101

personas colativas para os servidores Municipais Efetivos, contratados e comissionados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.02.0308.030.8013.3.1.3.200.00.0035 R\$ 4.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

República Municipal de Kiracuma, 11 de Setembro de 1999.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 879/99

Revoga a Lei Municipal nº 870/99.

A Câmara Municipal de Kiracuma, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas - resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal 870 de 20 de Abril de 1999, que dispõe sobre os subsídios dos vereadores municipais.

Artigo 2º - As remunerações dos vereadores municipais, permanecerão aos valores fixados pela Resolução 02/96, atualizados nos termos do artigo 4º da mesma.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.